



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.550, de 22 de abril de 2015.

Autoriza premiação aos contribuintes de tributos municipais, mediante sorteio, e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, bens móveis, bem como recebê-los em doação com a finalidade específica de proceder à doação, mediante sorteio aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º - Participarão, automaticamente, do sorteio os contribuintes dos tributos municipais especificados no artigo anterior, desde que na data de sua realização, não tenham débitos de qualquer natureza pendentes, relativos ao exercício de referência ou a exercícios anteriores.

Parágrafo único – Não se considera em débito, para os efeitos desta Lei, o contribuinte que tendo optado por parcelamento não tenha prestação vencida no exercício objeto do sorteio.

Art. 3º - Para o efetivo recebimento do prêmio o contribuinte sorteado não poderá contar com débito algum com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos do exercício de referência.

Art. 4º - O locatário de imóvel será também considerado contribuinte, para os efeitos desta Lei, tendo o direito ao recebimento do prêmio, em caso de premiação do imóvel locado, obedecido o disposto no artigo anterior, desde que faça prova de que o pagamento dos tributos incidentes sobre aquele imóvel esteja sendo realizado por ele, em razão da relação locatícia.

Art. 5º - Não poderão ser premiados no sorteio:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os vereadores da Câmara Municipal de Francisco Sá;
- III – Os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, bem como os demais cargos públicos equiparados a esses e Diretores da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora de Campanha de Arrecadação dos tributos Municipais, nomeada pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação desta Lei;
- V – Os contribuintes que forem beneficiados com isenção ou remissão.
- VI – Os cônjuges de cada um dos impedidos nos incisos anteriores.

Art. 6º - O procedimento relativo ao sorteio será acompanhado por comissão composta por membros do Poder Legislativo, Executivo e contribuinte.

Parágrafo único – O sorteio dos prêmios será realizado no dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

aniversário da cidade, podendo a data para tal procedimento ser alterada conforme decisão da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação dos tributos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a Presente Lei, obedecidas às normas federais aplicáveis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 22 de abril de 2015.

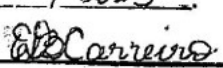

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data do 22 de abril de 2015 pelo período de 30 dias, ajuizando dar conhecimento ao público em geral, afixado na parede (e colado na ante) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.550 que dispõe sobre premiação aos contribuintes de tributos municipais.
Por ser a data de publicação da presente,
22 / abril / 2015.

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1035